

30
E

DOC 01 – PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL

31 E

**BOCHI BRUM & ZAMPIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – OAB/RS
361**

Assessoria Empresarial e Tributária

Santa Maria (RS) - Av. Nossa Senhora das Dores, 53 – CEP: 97.050-531 – Fone/Fax: (55) 3025 9350 –
Porto Alegre (RS) - Rua Ramiro Barcelos, nº 630 - sala 1006, Floresta - CEP 90035-005 - Fone: (51) 3268-0060
Santiago (RS) - Rua Marechal Deodoro, 1292/104 – CEP: 97.700-000 – Fone: (55) 3251 1921 / 3251
3883 – Fax: (55) 251 5294.

OUTORGANTE: ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA (MOINHO IPIRANGA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.640.637/0001-20, situado na Av. João Luiz Pozzobon, nº 180, Cidade de Santa Maria (RS), CEP 97095465, neste ato representada pelos seus sócio-administradores, Sr. Atair José Montagner Antoniazzi – CPF nº 045.988.730-00, Mario Augusto Brondani Anotniazzi – CPF nº 568.650.660-49 e Otavio José Brondani Antoniazzi – CPF nº 607.668.240-04.

OUTORGADOS: MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529, CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962, EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873 e LILIAN ANA MARTINS DOS SANTOS - OAB/RS 79.757, sócios da BOCHI BRUM & ZAMPIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – OAB/RS 361, com escritório profissional na Av. Nossa Senhora das Dores nº 53, CEP 97.53100 - fone/fax 3025-9350, Santa Maria (RS).

Poderes: Representar Judicialmente – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

nomeia(m) e constitui(em) o(s) seu(s) bastante(s) procurador(es); onde esta se apresente(m) outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, na ação judicial acima referida e praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui nomear prepostos para representá-lo judicialmente dentre outros poderes...

MARIO ANTONIAZZI Santa Maria (RS), 29 de julho de 2016.
ADELINO ANTONIAZZI IND. MOAG. LTDA.
DIRETOR

Adelino Antoniazzi - Ind. Moageira Ltda.

ATAIR ANTONIAZZI
Diretor

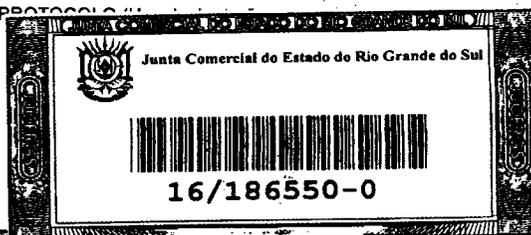
OTAVIO ANTONIAZZI
Administrador

ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO



32
E
1
12

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **3200136335**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

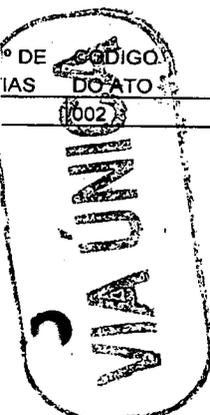
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OME: ADELINO ANTONIAZZI - INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 JUL 2016

Nº FCN/RE



Nº DE CÓDIGO DAS ATIVIDADES DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002			ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA MARIA - RS
Local

Nome: **OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI**
 Telefone de Contato: (55) 3304-2636
 Assinatura: *[Signature]*

1 Julho 2016
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2016 SOB Nº: 4303784

Protocolo: 16/186550-0, DE 04/07/2016

Empresa: 43 2 0013633 5
 ADELINO ANTONIAZZI - INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

11/07/16
Data

[Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

SERVAÇÕES

RS. 16. 18. 18. 25
 87. 620. 637. 000120

[Signature]

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186550-0, referente à empresa: ADELINO ANTONIAZZI - INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA, NIRE 4320013633-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4303784, em 11/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OIJML. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2016 às 08:24, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

**ADELINO ANTONIAZZI – INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17
E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 87.640.637/0001-20
NIRE 432.00136335**

ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Faxinal do Soturno – RS, casado pelo regime de Comunhão Total de Bens, industrial, CPF nº 045.988.730-00, Cédula de Identidade RG nº 9023005607 (SSP/RS), residente e domiciliado na Av. João Luiz Pozzobom nº 1458, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria - RS, CEP 97095-000,

MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Santa Maria – RS, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, CPF nº 568.650.660-49, Cédula de Identidade RG nº 1013605868(SSP/RS), residente e domiciliado na Rua José Crivelaro, nº 225, Bairro KM 03, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-330,

OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Santa Maria – RS, divorciado, administrador de empresas, CPF nº 607.668.240-04, Cédula de Identidade RG nº 1013605785 (SJS/RS), residente e domiciliado na Estrada Antônio Ignácio D'Avila 450, casa 34, Bairro São José, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.095-040,

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI brasileira, natural de Santa Maria – RS, divorciada, funcionária Pública Federal, CPF nº 391.348.140-00, Cédula de Identidade RG nº 6013606907 (SSP/RS), residente e domiciliada na Rua José Forgiarini nº 115, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-000,

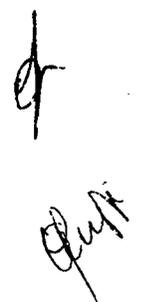
MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI, brasileira, natural de Santa Maria – RS, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, decoradora, CPF nº 587.653.280-00, Cédula de Identidade RG nº 2013605908 (SSP/RS), residente e domiciliada na Rua Miguel Tostes, 556, apto. 301, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90.430-060.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ADELINO ANTONIAZZI – INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA**, estabelecida na cidade de Santa Maria - RS, na Av. João Luiz Pozzobom, nº 180, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97095-000 inscrita no CNPJ sob nº 87.640.637/0001-20, com contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 01 de fevereiro de 1972, sob NIRE 43200136335 e ultima alteração e consolidação arquivada, em sessão de 16/10/2008, sob nº 3044343, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu instrumento contratual, conforme as seguintes cláusulas:



488.





Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI**, acima qualificada, mediante cessão e transferência por venda do total de suas cotas no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme segue abaixo:

a) Para o sócio **OTÁVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI**, acima qualificado, é cedido e transferido por venda o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

b) Para o sócio **MÁRIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI**, acima qualificado, é cedido e transferido o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

O sócio retirante, desde logo, se declara plenamente satisfeito de todos os seus direitos e haveres, para mais nada ter a reclamar, a qualquer tempo, seja da sociedade, seja dos sócios remanescentes.

Cláusula Segunda – Após a saída da sócia, o Capital Social da empresa permanece inalterado com o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado e divididos em 3.000.000 quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI	1.200.000	40	R\$ 1.200.000,00
MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI	450.000	15	R\$ 450.000,00
TOTAL	3.000.000	100	R\$3.000.000,00

Em vista da modificação ora ajustada, resolvem os sócios, consolidar o contrato social da presente sociedade, que passará a vigorar com o seguinte teor, com revogação formal de todas as normas anteriores que regiam esta sociedade:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCERGS

35
E

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de Adelino Antoniazzi – Indústria Moageira Ltda., tendo sido constituída em 04 de janeiro de 1972.

Cláusula Segunda - Tem sede e foro jurídico em Santa Maria (RS), na Av. João Luiz Pozzobom nº 180, CEP 97095-000, Bairro Nossa senhora das Dores.

Cláusula Terceira - A empresa possui uma filial com depósito localizada na cidade de Santa Maria - RS, na Estrada BR 158, S/N, KM 324, CEP 97030-000, CNPJ 87.640.637/0002-01, NIRE 43901347715.

Cláusula Quarta - O seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - A Sociedade tem por objeto: moagem e industrialização de trigo e cereais e a fabricação de seus derivados e sua comercialização; comercio, importação e exportação de gêneros alimentícios em geral, trigo, cereais, sacaria e rações balanceadas; prestação de serviços de moagem de trigo e cereais; transporte rodoviário de cargas em geral e participação societária em outras empresas exceto as de responsabilidade solidária.

Cláusula Sexta - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima - Lei nº 6.404/76.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), já totalmente integralizado e divididos em 3.000.000 quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI	1.200.000	40	R\$ 1.200.000,00
MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI	450.000	15	R\$ 450.000,00
TOTAL	3.000.000	100	R\$3.000.000,00

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima - A administração e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **ATAIR JOSÉ MONTAGNER ANTONIAZZI, MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI e OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI**, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado, no entanto, o uso da denominação social em avais,

[Handwritten signature]

MAD.

[Handwritten signatures]

fianças ou aceites de favores a terceiros estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

§ 1º - Os sócios poderão, de acordo com as normas específicas do Código Civil, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do presente Contrato Social, delegando-lhe e limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade;

§ 2º - Os sócios poderão assinar em conjunto ou separadamente;

§ 3º - A alienação de bens imóveis não é necessária a assinatura conjunta dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Os administradores farão jus a pró-labore mensal, nos montantes individuais que serão estipulados por deliberação dos cotistas.

EXERCÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira - Os exercícios encerrar-se-ão em 31 de dezembro.

Cláusula Décima Quarta - Nesta data será levantado o balanço geral da sociedade; Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, poderão não ser proporcionais às quotas sociais de cada sócio, como permite o art. 1007 do CC. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo prejuízos que não possa ser compensado com reservas, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cláusula Décima Quinta - Por ocasião do encerramento de cada exercício social, será levantado Balanço Geral, de conformidade com as normas aplicáveis, sendo após elaboradas as demonstrações previstas em lei.

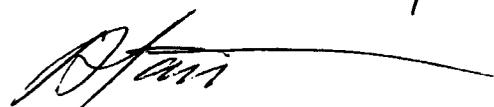
Cláusula Décima Sexta - Os resultados apurados terão a destinação que for deliberada pela maioria do capital social.

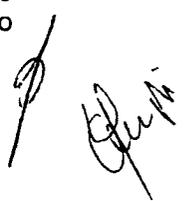
Cláusula Décima Sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CESSÕES E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



MSS





Cláusula Décima Oitava - Aos cotistas, na proporção de suas participações é assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas e subscrição de aumento de capital.

Cláusula Décima Nona - O cotista que pretender ceder suas quotas deverá fazer comunicação por escrito aos demais, informando preço, condições de pagamento, nome e qualificação completa de terceiros eventualmente interessados na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da comprovada ciência da oferta, os cotistas deverão manifestar, também por escrito, o interesse na aquisição das quotas que lhe correspondem, bem como em relação àquelas que eventualmente remanescerem em função da desistência de outros cotistas.

Cláusula Vigésima Primeira - Transcorrido o referido prazo sem que nenhum cotista tenha exercido o direito de preferência, o ofertante devesse fazer nova comunicação aos demais, dando-lhes ciência das quotas ainda disponíveis para que os mesmos, no prazo de cinco dias, confirmem o interesse na aquisição.

Cláusula Vigésima Segunda - Na hipótese de remanescerem quotas, após adotados todos procedimentos acima, poderão as mesmas, então, ser(em) transferidas ao(s) terceiro (s), indicado(s) na comunicação, no mínimo nas mesmas condições ofertadas aos cotistas.

Cláusula Vigésima Terceira - Caso transcorram mais trinta (30) dias sem que seja implementada a transferência a terceiro(s), deverá ser renovada a oferta aos cotistas, adotando-se todos os procedimentos antes descritos.

Cláusula Vigésima Quarta - Todas as comunicações aqui previstas deverão revestir forma e estarão sujeitas a comprovação de entrega.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima Quinta - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei

Cláusula Vigésima Sexta - Inobstante seja indeterminado o prazo de duração, a sociedade não se dissolverá nos casos de morte, insolvência ou denúncia de qualquer cotista, prosseguindo com os demais.

Cláusula Vigésima Sétima - No caso de morte de algum cotista, os demais deliberarão quanto à administração dos herdeiros e sucessores legais na sociedade ou o reembolso das quotas do Espólio na forma prevista nas cláusulas "6.5" e "6.6" adiante. O Espólio será representado pelo (a) inventariante judicialmente designado (a).

Cláusula Vigésima Oitava - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.


MDS





38
E

JUCERGS

§ 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Cláusula Vigésima Nona - O Cotista excluído receberá o reembolso de suas quotas de capital em seis (6) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, calculadas com base no último balanço geral encerrado pela sociedade. As parcelas serão acrescidas dos juros legais e atualizadas com base no menor índice oficial que indique a inflação do período.

Cláusula Trigésima - Na hipótese de terem transcorridos mais de cento e vinte (120) dias da data do encerramento do balanço, será procedido um balanço extraordinário, no mês em que tiver ocorrido a exclusão, sendo o mesmo procedido com base nas normas contábeis e fiscais aplicáveis à espécie.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Santa Maria - RS, 15 de Junho de 2016.

Atair José Montagner Antoniazzi
ATAIR JOSÉ MONTAGNER ANTONIAZZI

Mário Augusto Brondani Antoniazzi
MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI

Otávio José Brondani Antoniazzi
OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI

Vera Maria Brondani Antoniazzi
VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

Márcia Medianeira Agostini
MÁRCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI



JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2016 SOB N.º 4303784
Protocolo: 16/186550-0, DE 04/07/2016
Empresa: 43 2 0013633 5
ADELINO ANTONIAZZI - INDUSTRIA
MOAGEIRA LTDA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

7º TABELIONATO
Rua Mariane, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • lab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelião Substituta Designada

Reconheço a autenticidade da firma de: MÁRCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI.

Dou fé. Em test. da verdade
Porto Alegre-RS 04/07/2016
Edison de Oliveira Zeferino - Escrivente Autorizado
Emol.: R\$ 8,10 Selo: R\$ 0,45
048001160000444478

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, N.º 303 - CEP: 97015-100 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
SEL. PAULO EURÓDES FERREIRA - SEPRIN - TABELIAO
MARGARETH SCHWERTNER ESTEVÃO MADRUGAL - TABELIA SUBSTITUTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) indicada(s) de OTAVIO
ANTONIAZZI, MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI e ATAIR
JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI. - Dou fé.
Dou fé. Em test. da verdade.
Santa Maria-RS 07/07/2016
Emol. R\$24,40/Selo: R\$1,80
052601160000518300/18303

Rosimar Machado dos Santos - Escrivente Autorizada

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186550-0, referente à empresa ADELINO ANTONIAZZI - INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA, NIRE 4320013633-5, foi deferido e arquivado sob o nº 4303784, em 11/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OIJML. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2016 às 08:24, por Cleverton Signor - Secretário Geral.